



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

LEI Nº 6.486, DE 3 DE ABRIL DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA DE AGENDAMENTO *ONLINE* DE CONSULTAS, EXAMES E DISPONIBILIZAÇÃO DE RESULTADOS POR MEIO DE APLICATIVO PARA DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS E PLATAFORMA *WEB* NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Agendamento *Online* de Consultas, Exames e Disponibilização de Resultados no âmbito do Sistema Municipal de Saúde com o objetivo de modernizar e facilitar o acesso dos usuários aos serviços públicos de saúde.

Art. 2º O Programa será implementado por meio de aplicativo destinado a dispositivos eletrônicos compatíveis com os sistemas operacionais Android, iOS e plataforma hospedada na rede mundial de computadores, observando-se os seguintes princípios e diretrizes:

- I - gratuidade para os usuários;
- II - acessibilidade e inclusão digital;
- III - transparência nas informações disponibilizadas; e
- IV - segurança e sigilo dos dados dos usuários.

Art. 3º O aplicativo e a plataforma hospedada na rede mundial de computadores deverão oferecer:

- I - agendamento de consultas médicas e odontológicas;
- II - agendamento de exames laboratoriais e de imagem;



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

- III - cancelamento ou reagendamento de consultas e exames;
- IV - consulta ao histórico de atendimentos realizados;
- V - acesso aos resultados de exames realizados;
- VI - envio de lembretes sobre as datas e horários dos agendamentos; e
- VII - canais de comunicação com as unidades de saúde.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar contratos com empresas públicas ou privadas para o desenvolvimento, manutenção e aprimoramento do aplicativo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º O Programa será amplamente divulgado por meio de campanhas de conscientização e educação digital com o objetivo de capacitar a população para o uso da ferramenta e ampliar o acesso aos serviços municipais de saúde.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por ato normativo do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito

Vilhena, 3 de abril de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:

<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=11c98256-1b4d-4c92-9094-cd7bf321f55c>

